



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1028

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No mês de dezembro do corrente ano, a todos os funcionários compreendidos no artigo 2º, será pago um "Abono de Natal" na forma desta lei, independentemente do vencimento ou provento a que se fizerem -
Juz.

§ 1º - O abono de que trata esta lei corresponde a 1/12 da remuneração ou proventos devidos em dezembro de 1.976, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O abono referido no artigo anterior é unicamente devido aos funcionários públicos do Poder Executivo que exerçam cargos criados por disposição legal, bem como aos inativos da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Não terá direito ao "Abono de Natal" o funcionário que se encontrar afastado do exercício de seu respectivo cargo sem percepção de vencimentos, na data da promulgação desta lei.

§ UNICO - Igualmente não terão direito ao "Abono de Natal" os que exoneraram no decorrer do ano.

ARTIGO 4º - O abono de que trata a presente lei será também devidas às pensionistas: Dª Maria Araujo Costa, Dª Amélia Aguiar Rodrigues e Dª Augusta Arantes Campos, no valor equivalente à pensão concedida legalmente.

ARTIGO 5º - A presente lei não se aplica aos servidores e funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 6º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 58.336,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos), para fazer face às despesas da presente lei.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - O valor do crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

3110 - Pessoal Civil - subsídios	
a) - Parte fixa.....	8.000,00
b) - Parte variavel.....	7.900,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1.150,00
3140 - ENCARGOS DIVERSOS.....	6.300,00

DIRETORIA DA CÂMARA

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	2.800,00
4140 - MATERIAL PERMANENTE.....	9.620,81

EXECUTIVO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

3250 - SERVIÇOS GERAIS	
01 - Contribuição ao INPS.....	15.565,39
<u>OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	
3130 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
02 - Diversos.....	<u>7.000,00</u>
T O T A L	58.336,20

ARTIGO 8º - Sobre o abono constante da presente Lei, não recai qualquer desconto previdenciários, conforme preceitos o regulamento em vigor do I.P.S.F.M.P.

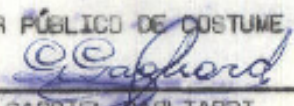
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.976


TUFTIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, - EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL BAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO